DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2123/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11932/2018
PROTOCOLO	: 1942226
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Pensão por Morte**, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Beneficiária **Sr.ª Vanice Aparecida da Cruz**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 249.815.671-20**, na condição de convivente do ex-servidor **Sr. Hidelito Marques**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Técnicos de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP – 1481/2022"** (fls. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 2029/2022"** (fl. 17), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre a matéria relativa à concessão de Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

A Pensão por Morte em apreço, foi concedida, sub judice, à interessada, em cumprimento à decisão Judicial conforme Autos n.º 0803843-37.2018.8.12.0021, a partir de 1º/09/2018, conforme **Portaria "P" AGEPREV n.º 1.578/2018**, publicada no Diário Oficial n.º 9.761, de 15/10/2018, p. 81.

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos, foram realizadas **tempestivamente**, atendendo assim ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de **Pensão por Morte**, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Beneficiária **Sr.ª Vanice Aparecida da Cruz**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 249.815.671-20**, na condição de convivente do ex-servidor **Sr. Hidelito Marques**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Técnicos de Saúde, conforme **Portaria "P" AGEPREV n.º 1.578/2018**, publicada no Diário Oficial n.º 9.761, de 15/10/2018, p. 81, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F